RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000
CGC 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: pref_mun_taipu@ig.com.br
TEL/FAX: (0XX84) 264-2311

LEI MUNICIPAL Nº 309/2007, DE 02 DE JANEIRO DE 2007

Cria VERBA INDENIZATÓRIA em favor dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU – RN

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criada uma verba indenizatória para atender despesas de locomoção dos Vereadores da Câmara Municipal de Taipu, no exercício da vereança.

Art. 2° - A verba de que trata o artigo anterior, será constituída de um crédito mensal que ficará a disposição da cada Vereador o qual não excederá a 30% (trinta por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 3° - O Vereador beneficiário apresentará, à tesouraria da Câmara, até o último dia útil de cada mês, suas despesas com locomoção, as quais deverão ser representadas por recibos e ou notas fiscais emitidas contra a Câmara Municipal de Taipu cujo total dessas não excederá o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4° - A dotação orçamentária para atender as despesas de que trata a presente lei, será a estimada na Lei Orçamentária votada para o exercício financeiro de 2007.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, revogados as disposições em contrário.

Sebastião Ambrósio de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUMAR FERREIRA DE SILVA:05574002422 em 03/04/2022 às 09:29:46 01:34